MENSAGEM DE LEI N° 537/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que doa ao Governo do Estado de Rondônia, área remanescente do lote 9 " 9-A" incorporando área doada pelo Município na Matricula n° 637.

Em reunião realizada no Gabinete do Prefeito com o Comando da Policia Militar, ficou acordado que a área de matricula n° 637, já doada ao estado de Rondônia o qual até o momento não cumprido a finalidade de doação "A Instalação e Construção da Sefin do Estado de Rondônia", porém registrada para o Estado de Rondônia.

Com objetivo a centralização dos serviços públicos de natureza emergencial ficou acordado que a área remanescente do município com o perímetro de 147,37 m² lote 09 A, será incorporada no lote 2 da matrícula n° 637, para a construção do quartel da Policia Militar.

Dando ciência aos senhores vereadores que a doação feita através da Lei n° 648/2012 fora revogada através da Lei n° 1.348/2019, que originou a escritura anexa nesses autos de Matrícula n 637 a favor do Estado de Rondônia.

Relatamos também que através do Decreto n° 9.684/2019 promoveu a retomada do Lote 02 ao município, portanto a necessidade da manutenção da Matrícula já escriturada e retificada a favor do Governo do Estado deve ser mantida através de nova doação acrescentando o Lote 9-A a Matrícula, dando nova destinação através desta nova Lei para a construção do Quartel da Polícia Militar de Buritis.

Portanto é necessária a adequação Legislativa para as correções das áreas relacionadas junto ao Município e o Cartório de Registro.

Para tanto, faz-se necessário contar com os valiosos préstimos de Vossas Excelências para a aprovação desse projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Recebido em 12/04/2024

PROJETO DE LEI Nº 147/2024

"Autoriza a doação ao Governo do Estado de Rondônia, área remanescente do lote 9 " 9-A" incorporando área doada pelo Município na Matrícula n° 637 e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a promover a doação de área para o Governo do Estado de Rondônia com a finalidade da construção do Quartel da Policia Militar.

Art. 2° A área aludida remanescente do Lote 09, passando a configurar como Lote 09-A com as seguintes características:

Paragrafo único: Área: 147,37 m², Perímetro: 48,90m, 10,76m com lote 01, 13,63m com lote 02, 10,88m com lote 08, 13,63m com lote 09.

Art. 3° Autoriza a averbação do Lote 09-A ao Lote 2, mantendo a Matrícula n° 637 " Hoje registrada ao Estado de Rondônia alterando simplesmente a finalidade da doação", que é a construção do Quartel da Polícia Militar.

Art. 4° A presente Lei autoriza ao setor de Regularização Fundiária a promover todas as providências de retificação das áreas.

Art. 5° A doação de que trata o artigo primeiro, será a título precário e condicionado a presente lei, retornando a área cedida à Prefeitura, caso o Governo do Estado através de sua Secretaria de destinação, não inicie a construção das obras de ampliação do Quartel da Polícia Militar no Município de Buritis no prazo de 03 (três) anos, ou após a construção venha encerrar suas atividades afins, sem prejuízo de indenização por parte da Prefeitura pelas benfeitorias realizadas no terreno doado ao mesmo.

Art. 6° Não poderá em hipótese alguma, destinar a área doada com a presente Lei para outros fins que não seja para a construção do Quartel da Polícia Militar,

devendo obrigatoriamente retornar a área doada à Prefeitura com o descumprimento, sendo vedada a venda, negociação ou alienação, e ainda mudança do objeto da Construção sem prévia autorização do Executivo Municipal através de Lei aprovada pelo Legislativo Municipal.

Art. 7º Revoga a Lei Municipal Ordinária 1350/2019 e a Lei Municipal Ordinária 1745/2022.

Art. 8° Fica condicionado a liberação dos documentos da doação desta lei para escrituração e registro em nome do Estado de Rondônia mediante a regularização das doações das áreas descritas nas Leis revogadas no artigo sétimo da presente Lei, ficando o Setor de Regularização Fundiária do Município e do Estado de Rondônia, nos casos em que haver registros de Escritura Pública das áreas doadas nas Leis Lei Municipal Ordinária 1350/2019 e a Lei Ordinária 1745/2022, devendo ser retornada para o Município de Buritis.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

PLANTA DE SITUAÇÃO : QUADRA 06A ESCALA : 1:2000

N.Q.

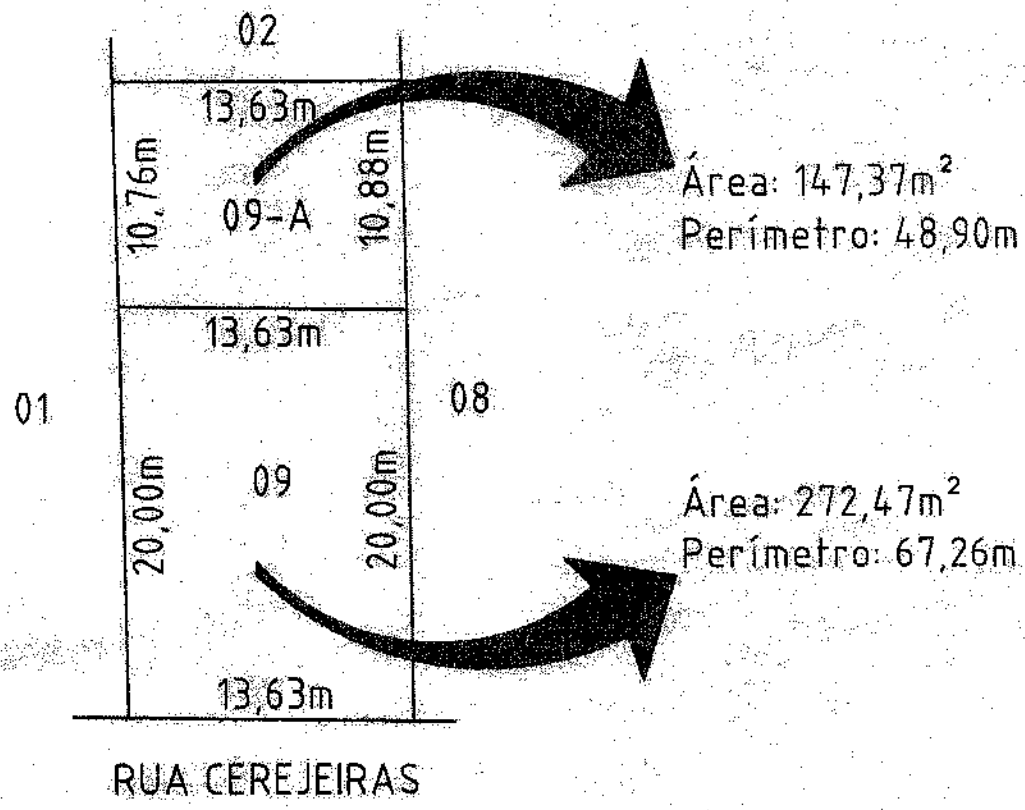

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

TÍTULO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA				
IMÓVEL: LOTE 09	QUADRA: 06A	SETOR: 01	DATA: ABRIL/2024	
EXECUÇÃO:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	VISTO:	ÁREA:	
			PERÍMETRO:	
			ESCALA: INDICADA	

PLANTA DE SITUAÇÃO : QUADRA 06A ESCALA : 1:2000

N.Q.

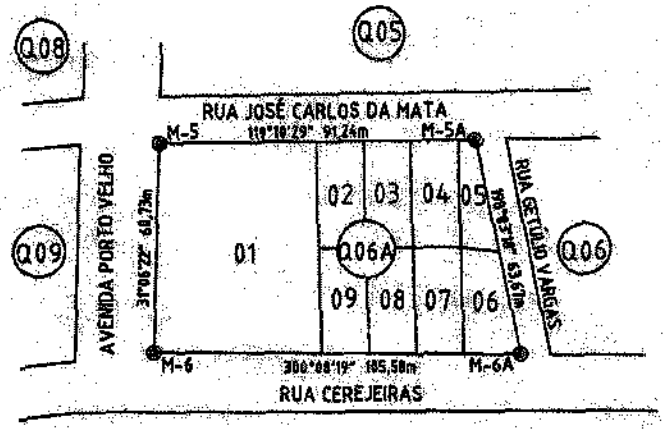

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL

CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES				
NORTE	SUL	LESTE	OESTE	
RUA JOSÉ C. DA MATA	RUA CEREJEIRAS	RUA GETULIO VARGAS	AVENIDA PORTO VELHO	
91,24m	105,58m	63,67m	60,73m	

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

TÍTULO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Skala Topografia

IMÓVEL:	LOTES:	SETOR:	DATA:
QUADRA 06A	09	01	JANEIRO/2006

EXECUÇÃO: Skala

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Engº Agrl. Vanderlei Rosa Mina
CREA 101.331/D-SP - VISTO 510/RO

VISTO:

ÁREA: 6.055,34m²

PERÍMETRO: 321,22 m

ESCALA: INDICADA

PLANTA DE SITUAÇÃO : QUADRA 06A ESCALA : 1:2000

N.Q.

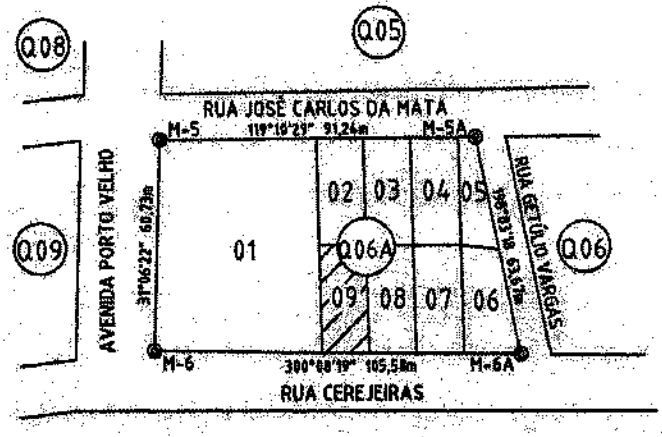

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL

ESCALA : 1:500

N.Q.

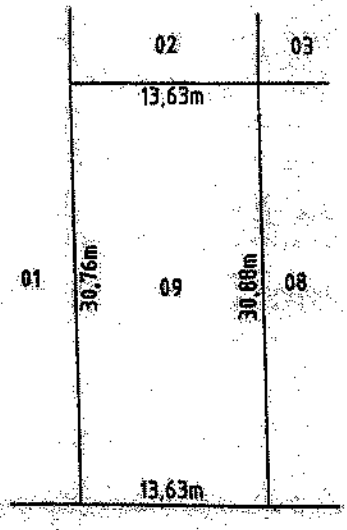

RUA CEREJEIRAS

CONFRONTAÇÕES E DIMENSÕES				
FRENTE	FUNDO	LADO DIREITO	LADO ESQUERDO	VARIANTE
RUA CEREJEIRAS	LOTE 02	LOTE 01	LOTE 08	
13,63m	13,63m	30,76m	30,88m	

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

TÍTULO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Skala Topografia

IMÓVEL:	QUADRA:	SETOR:	DATA:
LOTE 09	06A	01	JANEIRO/2006

EXECUÇÃO: Skala

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Engª Agri. Vanderlei Rosa Mina
CREA 101.331/D-SP - VISTO 510/RO

VISTO:

ÁREA: 419,84 m²

PERÍMETRO: 88,90 m

ESCALA: INDICADA

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO (LEI 884/2001) QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

Livro 2 de Registro Geral

CNM: 130377.2.0000637-06

Matrícula n.º 637

Data: 21 de outubro de 2010

Folha n.º 1

IMÓVEL: Lote Urbano nº 02, da Quadra 06, Setor 01, com área de 419,93m² (quatrocentos e dezenove metros e noventa e três centímetros quadrados), localizado nesta cidade de Buritis, Estado de Rondônia. **Confrontações e dimensões**: FRENTE: Rua José Carlos da Mata, com 13,63 metros; FUNDO: Lote 28, com 13,63 metros; LATERAL DIREITA: Lote 03, com 30,88 metros; LATERAL ESQUERDA: Lote 01, com 30,76 metros. O imóvel situa-se no lado par, aproximadamente 46,35 metros da Rua José Carlos da Mata com a Avenida Porto Velho. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BURITIS**, inscrito no CNPJ sob nº 01.266.058/0001-44, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, nesta cidade, por Termo de Doação, com força de Escritura Pública, emitido em 20/12/2002, conforme o Decreto-Lei nº. 2.375/1987, autorizado com fundamento na Lei nº. 6.431/1977, Processo Administrativo INCRA/SR/17/RO nº. 54300.002345/2001-31 e Instrução Normativa INCRA nº. 43, de 29/09/2000. **REGISTRO ANTERIOR**: R-1/58, em 22/02/2006, do Livro 02, desta Serventia Imobiliária. Eu, _____ (Cleonice Ribeiro da Silva Lara), Oficiala Substituta, digitei. Eu _____ Dorcelene Trindade de Souza Fontoura) Oficiala, subscrevi.

R-1-637, 29 de agosto de 2012. **RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**. Protocolo nº 1774, em 29/08/2012. O Proprietário, já qualificado, **transmitiu** o domínio do imóvel objeto da presente matrícula ao **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob nº 00.394.585/0001-71, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Pedro II, nº s/nº, Centro, na cidade de Porto Velho-RO, pelo valor econômico do negócio jurídico e venal de R$ 6.298,95 (Seis mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), através da Escritura Pública de Regularização Fundiária e Reconhecimento de Domínio Pleno, lavrada em 29/08/2012, pelo Tabelionato de Notas desta Comarca, às Fls. 074, do Livro 8-N. Isento do Imposto de Transmissão de Bens e Imóveis – ITBI, conforme Declaração de Isenção expedida em 12/06/2012 pela municipalidade local. Demais condições: As constantes da referida escritura. **Isento de Emolumentos e Custas**. Selo de Fiscalização utilizado: **JOAA0131**. Dorcelene Trindade de Souza Fontoura, _____ Oficiala, digitei e subscrevi.

AV-2-637, 06 de julho de 2023. **AVERBAÇÃO DE OFÍCIO – POR ERRO NA TRANSPOSIÇÃO**. **Procedo a presente averbação para constar que, em virtude da subdivisão da Quadra 06, passando a mesma a ter a área de 8.207,68 m² (oito mil, duzentos e sete metros e oitenta e oito centímetros quadrados), contendo 19 (dezenove) Lotes devidamente numerados de 06 a 24; e a Quadra 06-A, com área de 5.978,92 m² (cinco mil, novecentos e setenta e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados), contendo 07 (sete) Lotes, devidamente numerados de 01 a 05, 27 e 28, *passando o imóvel objeto da presente matrícula desta matrícula, a ter a seguinte descrição:* "IMÓVEL: Lote Urbano nº. 02, da Quadra 06-A, Setor 01, com área de 420,08m²** (quatrocentos e vinte metros e oito centímetros quadrados), localizado nesta cidade de Buritis, Estado de Rondônia. **Confrontações e dimensões**: FRENTE: Rua José Carlos da Mata, com 13,63 metros; FUNDO: Lote 28, com 13,63 metros; LATERAL DIREITA: Lote 03, com 30,88 metros; e LATERAL ESQUERDA: Lote 01, com 30,76 metros. Perímetro: 88,90 metros". À vista de Plantas Planimétricas sem Escala e Confrontações e Dimensões das Quadras 06, 06A, e Travessa Jorge Pereira, do Setor 01, elaboradas em Abril/2016, pela Responsável Técnica Nívea Duarte Perpétuo, Engenheira Civil e Ambiental, CREA nº. 176952-D/MG e Coord. De Obras e Fiscalização da Municipalidade Local; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 8207680433, datada de 19/07/2016; Declarações de Anuências dos Proprietários dos Lotes nºs. 08, 22, 23, e 24, da referida quadra; e Requerimento do Proprietário e Loteador, datado de 27 de março de 2017, arquivados físico e

(segue no verso)

digitalmente nessa Serventia sob Protocolo nº. 7.685. Consoante permissivo nos Art. 213, Inciso I, Alínea "a" da Lei nº. 6.015, de 31/12/1973 c/c Inciso I, do §1º, do Artigo 1.098, das Diretrizes Gerais Extrajudiciais editada pela Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, sob Provimento nº. 014/2019-CG, publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJE nº 211, publicado 08/11/2019. **"Sem Custas"**. Nayara Lhuana Lopes Santos, _____ Escrevente Autorizada, digitei. Dorcelene Trindade de Souza Fontoura, _____ Oficiala, conferi e subscrevi.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que, conforme o artigo § 1°, da Lei nº 6.015/1973, esta cópia digitalizada, por mim rubricada, objeto da **MATRÍCULA Nº 637**, confere com os dados arquivados neste Serviço Registral e que tem valor de certidão de inteiro teor. **Ressalto que os eventuais ônus e gravames existentes são estes que constam do texto da matrícula; caso não conste nenhum estar-se-á diante de imóvel livre e desembaraçado.** Válida por 30 (trinta) dias, conforme Decreto nº 93.240, art. 1°, IV, de 09/09/1986. Buritis/RO, 21 de março de 2024. **"Isento de Emolumentos e Custas". Selo digital de fiscalização nº J0AAA39773-A06B1 - Consulte a validade do selo em www.tjro.jus.br/consultaselo/.**

Para conferir a procedência deste documento, acesse https://.selo.tjro.jus.br

DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO (LEI 8935/2011) QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: TWBAW-8ZDAT-T24P5-PX29E

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Nayara Lhuana Lopes Santos (CPF 014.518.932-56)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/TWBAW-8ZDAT-T24P5-PX29E

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate

Registro

PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - CENTRO, BURITIS/RO - CEP: 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

LEI ORDINÁRIA Nº 1.348, DE 06 DE MAIO DE 2019

REVOGA A LEI MUNICIPAL 648/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(REVOGAÇÃO: 648/2012)

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica Revogada a Lei Municipal 648/2012, devendo a referida propriedade ser retomada com a área de domínio público do Município de Buritis em face do que preconiza o artigo 2º, 3º e 4º da referida Lei.

Art. 2º O Município deverá regularizar a situação cadastral da área em questão, em caso de registro deverá promover a adequação nos termos desta Lei em nome do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Código de Autenticidade da Norma: 857132325D

Acesse o site: https://legislacao.buritis.ro.gov.br
ou https://legislacao.buritis.ro.gov.br/ver/857132325D/

Cadastrado em: 06/05/2019 08:44:12, Por: CINTIA CARVALHO DA SILVA

PREFEITURA DE BURITIS - RO
RUA SÃO LUCAS, 2.476 - CENTRO, BURITIS/RO - CEP: 76.880-000
CNPJ: 01.266.058/0001-44

DECRETO Nº 9.684, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

RETOMADA DO IMÓVEL DOADO AO ESTADO DE RONDÔNIA PARA A INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DE RENDAS LOCAL - SEFIN/RO NOS TERMOS DA LEI 653/2012

Considerando o Laudo de Vistoria e Parecer de Imóvel Urbano, realizado pelo Setor de Regularização Fundiária no dia 14 de outubro de 2019, não constam benfeitorias a serem indenizadas ou retiradas no imóvel localizado no Lote 002, do Setor 01, Quadra 06A,

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Retomada do imóvel doado ao Estado de Rondônia pela Administração Pública Municipal, localizado no Setor 01, Lote 02, Quadra 06, com área de 419,93m2, objeto da matrícula 637, Livro 02 de Registro Geral do Cartório de Imóveis desta Comarca, nos termos da Lei 648/2012 alterada pela Lei 653/2012, por não ter construído dentro do prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) meses a Instalação da Agência de Rendas Local - SEFIN, sem prejuízo de indenização por parte do Município de Buritis-RO.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldi Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Código de Autenticidade da Norma: 857F343F5E

LEI Nº 648/2012

Buritis-RO, 28 de março de 2012.

"Dispõe sobre a doação de Área Pública Municipal a Agência de Rendas Local - SEFIN no Município de Buritis-RO e dá outra providências".

ELSON SOUZA MONTES, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte;

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a **DOAR** a Agência de Rendas local - SEFIN o Imóvel Urbano, constando a área de 419,93 m2, perímetro 88,90 metros, localizado no Setor 01, quadra nº 006, lote 02, com os seguintes limites e confrontantes: Frente para a José Carlos da Mata, medindo 13,63 metros; Fundos para o lote 09, medindo 13,63 metros; Lateral Direito com o lote 03, medindo 30,88 metros; Lateral Esquerda com o lote 01, medindo 30,76 metros, conforme planta de cadastramento da área em anexo a presente Lei.

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo 1º, será a título precário e sob condição resolutiva, retornando á área cedida ao Município de Buritis, caso a **Agência de Rendas Local - SEFIN**, não inicie a construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou após a construção venha encerrar suas atividades afins, sem prejuízo de indenização por parte do Município pelas benfeitorias realizadas no terreno doado ao mesmo.

Artigo 3º - Não poderá em hipótese alguma a **Agência de Rendas Local - SEFIN**, destinar a área doada com a presente lei para outro fim que não seja para construção e instalações da **Agência de Rendas Local - SEFIN**, devendo obrigatoriamente retornar a área doada ao Município com o descumprimento, sendo vedada a venda, negociação ou alienação, e ainda mudança.

Artigo 4º – Ocorrendo qualquer uma das condições resolutivas que se encontram vinculadas à doação do imóvel descrito no §1º deste Decreto, a presente doação considerar-se-á revogada, devendo o Município adotar as providências necessárias ao retorno do imóvel doado ao patrimônio público municipal, bem como todas as benfeitorias executadas, se não forem retiradas dentro do prazo de 60 dias após ter a **Agência de Rendas Local** - SEFIN, sido notificada do Decreto de Retomada do imóvel.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Elson de Souza Montes
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MURAL
CONFORME LEI AUTORIZATIVA
Nº 288 DE 3/12
DE 26/12/12

LEI ORDINÁRIA Nº 1.745, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE BURITIS E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer Doação ao Governo do Estado de Rondônia com destinação especifica para a construção da sede da Polícia Militar do Estado de Rondônia para acomodação da CIA. IND PO – COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO OSTENSIVO, através da Secretaria de Estado Defesa e Cidadania -SESDEC.

Art. 2º A Área destinada no artigo anterior é de 4.770 m² (quatro mil, setecentos e setenta metros quadrados), sendo os lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, todos da Quadra 14 – Setor 10 – Localizado na Rua Projetada 01, s/n, sendo 90 metros de frente, 90 metros de fundo, 53 metros lado esquerdo, 53 metros lado direito.

Parágrafo Único. Fazem parte integrante da presente Lei, os Anexos denominados: a) documento do Setor de Regularização Fundiária da Prefeitura detalhando os imóveis doados; b) detalhamento da quadra; c) mapa de localização delimitando a área doada.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, será a título precário, retornando à área cedida ao Município caso o Governo do Estado de Rondônia, através de sua Secretaria de destinação, não inicie a construção das obras da Sede da Policia Militar, em especial a obra para acomodação da CIA. IND PO – COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO OSTENSIVO do Município de Buritis no prazo de 04 (quatro) anos, ou após a construção venha encerrar suas atividades afins, sem prejuízo de indenização por parte da Prefeitura pelas benfeitorias realizadas no terreno doado ao mesmo.

Art. 4º Não poderá em hipótese alguma, destinar a área doada com a presente Lei para outros fins que não seja para Sede da Polícia Militar, em especial a obra para acomodação da CIA. IND PO – COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO OSTENSIVO, devendo obrigatoriamente retornar a área doada à Prefeitura com o descumprimento, sendo vedada à venda, negociação ou alienação, e ainda mudança do objeto da Construção sem prévia autorização do Executivo Municipal através de nova Lei.

Art. 5º No ano de 2021 houve aprovação da Lei Municipal n. 1566/2021 que realizou a doação de área para o mesmo fim, sendo que por pedido do donatário está sendo alterada a localização, desta forma, retornando a área anterior para o Município de Buritis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal n. **(REVOGAÇÃO: 1.566/2021)**.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Código de Autenticidade da Norma: BD33F33D

Acesse o site: https://legislacao.buritis.ro.gov.br
ou https://legislacao.buritis.ro.gov.br/ver/BD33F33D/

Cadastrado em: 05/09/2022 10:13:47, Por: GLEIXCINEIA PESKE FERREIRA

Documento Gerado pelo Portal da Legislação, Em 11 de abril de 2024 às 12:08:40

LEI ORDINÁRIA Nº 1.350, DE 09 DE MAIO DE 2019

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DO MUNICÍPIO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE BURITIS E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal a Doação ao Governo do Estado Rondônia com destinação especifica para a construção da sede da Polícia Militar do Estado de Rondônia para acomodação da CIA. IND PO – COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO OSTENSIVO, através da Secretaria de Estado Defesa e Cidadania-SESDEC.

Art. 2° A Área destinada no artigo primeiro será de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), com um perímetro de 210,00 m (duzentos e dez metros) denominado Lote 03 da Quadra 23, Setor 07, sendo 80 metros lado direito com Lote 01 e 02, 80 metros no lado esquerdo com a Rua Afonso Pena, 25 metros de frente com a rua Janir de Paula Neto, 25 metros de fundos com a rua São Francisco do Guaporé.

Parágrafo Único. Faz parte integrante do presente Projeto de Lei o Memorial Descritivo do ANEXO I e demais documentos que instrui esta Lei.

Art. 3° A doação de que trata o artigo primeiro, será a título precário e condicionado a presente lei, retornando à área cedida à Prefeitura, caso o Governo do Estado através de sua Secretaria de destinação, não inicie a construção das obras da Sede da Policia Militar em especial a obra para acomodação da CIA. IND PO – COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO OSTENSIVO no Município de Buritis no prazo de 02 (dois) anos, ou após a construção venha encerrar suas atividades afins, sem prejuízo de indenização por parte da Prefeitura pelas benfeitorias realizadas *no terreno doado ao mesmo.*

Art. 4º Não poderá em hipótese alguma, destinar a área doada com a presente Lei para outros fins que não seja para Sede da Polícia Militar em especial a obra para acomodação da CIA. IND PO – COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO OSTENSIVO, devendo obrigatoriamente retornar a área doada à Prefeitura com o descumprimento, sendo vedada à venda, negociação ou alienação, e ainda mudança do objeto da Construção sem prévia autorização do Executivo Municipal através de Lei aprovada pelo Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Código de Autenticidade da Norma: 8571333351

Acesse o site: https://legislacao.buritis.ro.gov.br
ou https://legislacao.buritis.ro.gov.br/ver/8571333351/

Cadastrado em: 20/05/2019 09:27:05, Por: CINTIA CARVALHO DA SILVA

Documento Gerado pelo Portal da Legislação. Em 11 de abril de 2024 às 12:02:15